

DEPARTAMENTO JURÍDICO

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS SOBRE O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos"

Processo Licitatório Nº 2026/000019

Concorrência Pública Nº 2026/000001

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

QUESTÃO 1: Qual é o quantitativo atual de processos ativos por lote e a média de novas demandas?

RESPOSTA:

A informação específica sobre o quantitativo de processos ativos por lote e a média de novas demandas não consta expressamente no edital. Contudo, o Termo de Referência (Anexo I do edital) apresenta a quantidade de processos em andamento justificativa para a contratação que do qual informa o número de processos.

Contudo, o edital deixa claro que a demanda é variável e que a CONTRATADA deve estar preparada para acompanhar "os processos em trâmite e aqueles que forem autuados durante a vigência contratual", conforme itens 2.15.2 e 3.13.2 do Termo de Referência.

QUESTÃO 2: Qual o prazo de vigência do contrato e haverá possibilidade de prorrogação?

RESPOSTA:

Prazo de Vigência:

Conforme disposto no item 11.1 do Termo de Referência, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Sim, o contrato poderá ser prorrogado nos limites permitidos pelo artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A decisão sobre prorrogação será discricionária da Administração, observando os limites legais estabelecidos pela legislação federal de licitações.

QUESTÃO 3: Será exigida garantia contratual?

RESPOSTA:

Não será exigida garantia contratual.

Conforme expressamente disposto no item 18.4 do Termo de Referência:

"Considera-se dispensável a exigência de caução, como garantia contratual."

Portanto, a licitante vencedora não será obrigada a apresentar garantia de execução contratual (caução, seguro-garantia ou carta de crédito). A única menção a "garantia" no edital refere-se à garantia de proposta, que é um conceito distinto relacionado às sanções administrativas em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato.

QUESTÃO 4: Quem arcará com custas processuais, depósitos recursais e demais despesas necessárias à execução dos serviços?

RESPOSTA:

A questão envolve a distinção entre dois tipos de despesas:

A) CUSTOS OPERACIONAIS DA CONTRATADA (Responsabilidade da Contratada):

Conforme estabelecido no item 4.5 do Edital:

"Os preços ofertados deverão contemplar todos os tributos, taxas, encargos e demais custos de qualquer natureza inerentes ao atendimento das condições dispostas na Minuta do Contrato, sendo certo que qualquer divergência relativa à correta indicação da sua composição é de inteira responsabilidade da PROPONENTE, que arcará com os ônus daí decorrentes."

Complementarmente, o item 4.6 do Edital reforça:

"Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto."

Portanto, a CONTRATADA deve incluir em sua proposta de preços, de forma integral:

- Custos com pessoal (advogados, secretariado, suporte administrativo);

- Custos com infraestrutura e tecnologia;
- Custos com deslocamentos;
- Honorários de peritos (quando contratados pela assessoria jurídica para fins de parecer técnico interno);
- Todos os demais custos operacionais relacionados à prestação dos serviços de assessoria.

O item 4.8.1.1 do Edital é categórico ao estabelecer:

"Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto."

B) DESPESAS PROCESSUAIS DO HOSPITAL (Responsabilidade do Contratante):

Ao contrário dos custos operacionais acima mencionados, as despesas processuais propriamente ditas – que são desembolsos necessários para a condução dos processos judiciais e administrativos – devem ser arcadas pelo CONTRATANTE (Hospital Municipal).

Estas incluem:

- Custas processuais (taxas judiciais, custas de distribuição, custas de registro, etc.);
- Depósitos recursais (valores necessários para interposição de recursos perante tribunais);
- Honorários de peritos judiciais (quando determinados pelo juiz ou tribunal);
- Emolumentos cartorários (para autenticação, registro de documentos, etc.);
- Despesas com publicação de editais e intimações;
- Demais despesas processuais propriamente ditas.

Essas despesas não fazem parte dos "custos operacionais" da CONTRATADA, pois representam desembolsos necessários para a condução dos processos em favor do Hospital, devendo ser custeadas pelo CONTRATANTE conforme ocorreram.

QUESTÃO 5: Os honorários de sucumbência pertencerão a contratada?

Os honorários de sucumbência pertencerão a quem o Juiz ou Tribunal apontar na sentença ou acórdão, portanto, a CONTRATADA não poderá ser privada dos honorários de sucumbência quando estes forem condenados em seu favor pela sentença, nem poderá reivindicar honorários que tenham sido condenados em favor dos procuradores.

QUESTÃO 6: Haverá exigência de preposto e quem suportará os respectivos custos?

RESPOSTA:

A CONTRATADA deve designar um preposto para representá-la na execução do contrato. Essa designação é obrigatória, devendo ser um profissional de nível superior, familiarizado com legislação vigente e normas internas do Hospital, podendo até ser designado um de seus advogados que já conhece legislação e pode acumular com patrocínio das causas que possa responder por atividades burocráticas e administrativas, tudo isso o custo sendo suportado pelo contratada.

QUESTÃO 7: Qual é o valor estimado desta Concorrência?

RESPOSTA:

O valor estimado da Concorrência é de caráter sigiloso e não será divulgado antes do resultado do julgamento das propostas.

Conforme expressamente disposto no edital:

Item 3.1:

"O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso."

Item 3.2:

"Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas."

Item 3.3:

"O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo."

Essa disposição está alinhada com o artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o sigilo do orçamento estimado como regra nas licitações públicas, com o objetivo de evitar que os licitantes se baseiem em valores predefinidos para formular suas propostas, garantindo assim maior competitividade e economicidade.

O valor estimado será divulgado publicamente apenas após a conclusão do julgamento das propostas técnicas e comerciais.

As respostas acima foram fundamentadas exclusivamente nas disposições do Edital de Concorrência Pública Nº 001/2026 e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.



Iran Eduardo Dextro
Assessor - Departamento Jurídico
Hosp. Mun. "Dr. Tabajara Ramos"
Mogi Guaçu - SP



Hospital Municipal
Dr. Tabajara Ramos

59.015.438/0001-96



hmtr.sp.gov.br



(19) 3891-9444



Av. Padre Jaime, 1500
Jd. Planalto Verde

